



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Valença

1

Sexta-feira • 1 de Outubro de 2021 • Ano • Nº 6020

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Valença publica:

- **Lei Municipal Nº 2.704 de 29 de Setembro de 2021** - Dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de Intérpretes da Língua Brasileira de Sinais (Libras), ou sistema que integre e supra essa função em todas as agências bancárias do Município de Valença.
- **Lei Municipal Nº 2.705 de 29 de Setembro de 2021** - Dispõe sobre os direitos da pessoa com Fibromialgia, como pessoa com deficiência, no Município de Valença, Estado da Bahia, e da outras providências.
- **Lei Municipal Nº 2.706 de 29 de Setembro de 2021** - Institui a "Semana do Jovem Empreendedor" e dá outras providências.
- **Lei Municipal Nº 2.707 de 29 de Setembro de 2021** - Institui no Calendário Oficial de Festas e Eventos do Município de Valença a Festividade Tradicional em Homenagem ao Nkisi Tempo "Kizoomba Maionga".
- **Lei Municipal Nº 2.708 de 29 de Setembro de 2021** - Declara como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Valença-BA a Festividade Tradicional em Homenagem ao Nkisi Tempo "Kizoomba Maionga".
- **Lei Municipal Nº 2.709 de 29 de Setembro de 2021** - institui a semana municipal de ações voltadas à Lei Maria da Penha nas escolas de ensino fundamental - séries finais e de ensino médio, públicas e privadas.



**Se tá na Imprensa Oficial,
o povo fica sabendo.**

Aqui se exercita o princípio da autonomia.
Nessa gestão a transparência faz parte do dia-a-dia.
Por isso essa prefeitura adotou a Imprensa Oficial.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

LEI MUNICIPAL Nº 2.704 DE 29 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de Intérpretes da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), ou sistema que integre e supra essa função em todas as agências bancárias do Município de Valença.

AUTORIA: Vereador Helton Vinicius Brandão de Castro.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Todas as agências bancárias do Município de Valença deverão contar com a presença de intérprete de LIBRAS, ou sistema que integre e supra tal função para atendimento aos deficientes auditivos.

§ 1º. Entende-se como Intérprete de LIBRAS, profissional capacitado ou habilitado em processos de interpretação de língua de sinais, tendo proficiência em tradução e interpretação das LIBRAS e da Língua Portuguesa e competência para realizar interpretação das duas línguas de forma simultânea ou consecutiva.

§ 2º. O sistema a que se refere o *caput* é definido como todo atendimento virtual por meio de um aplicativo, ou Central de LIBRAS que à distância faça a mediação do surdo com o Intérprete de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), que pode estar instalado em computador conectado à internet ou dispositivo móvel.

§ 3º. Os bancos serão responsáveis pela contratação do profissional intérprete de Libras e/ou implantação e manutenção do Sistema de Libras mencionados no *caput* deste artigo.

Art. 2º. O atendimento deve ser realizado em consonância com os horários de funcionamento das agências bancárias, sempre em local de fácil acesso e com sinalização ostensiva.

Art. 3º. Para a implementação das regras contidas nesta lei, as agências bancárias terão o prazo de 180 dias, a partir da sua entrada em vigor.

Art. 4º. A inobservância ao disposto nesta Lei sujeitará o infrator, sucessivamente, a:

Trav. General Labatut, S/N – Centro - CEP 45400-000 - FAX – (75) 3641 - 8610 - C.N.P.J. 14235899/0001-36 - Valença – Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

- I. advertência;
- II. multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dobrada em caso de reincidência.

Parágrafo único. O valor da multa será reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, em 29 setembro de 2021.

JAIRO DE FREITAS BAPTISTA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

LEI MUNICIPAL Nº 2.705 DE 29 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre os direitos da pessoa com FIBROMIALGIA, como pessoa com deficiência, no Município de Valença, Estado da Bahia, e da outras providências.

AUTORIA: Clóvis Coutinho Loureiro.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica assegurado, no âmbito do Município de Valença, Estado da Bahia, às pessoas que sofrem de síndrome FIBROMIÁLGICA, o reconhecimento como pessoa com deficiência, podendo usufruir dos direitos aplicáveis, notadamente:

- I. o de atendimento preferencial, como pessoa com deficiência, em filas e, ou em empresas ou estabelecimentos comerciais, privados ou públicos, repartições públicas, instituições bancárias e, ou financeiras estabelecidas no território do Município de Valença, durante o horário de expediente destas;
- II. o de uso das vagas preferenciais para pessoas com deficiência em estacionamentos coletivos e, ou vagas assim demarcadas em estacionamentos regulamentados nas vias públicas, desde que portem a identificação de que trata o inciso II deste artigo;
- III. A identificação dos beneficiários se dará por meio de cartão e adesivo expedido pelo Poder Executivo Municipal, por meio de comprovação médica.

§ 1º. Para os efeitos desta Lei, é considerada pessoa com fibromialgia aquela que, avaliada por um médico, preencha os requisitos estipulados pela Sociedade Brasileira de Reumatologia ou órgão que venha substituí-la.

§ 2º. Para fins de atendimento aos direitos estabelecidos neste artigo, deverão os estabelecimentos acima mencionados afixar cartazes ou placas em locais visíveis, preferencialmente próximos aos locais de atendimento ou caixas, contendo a identificação visual de pessoas com deficiência e os seguintes dizeres: "*Atendimento Preferencial a Pessoas com Fibromialgia* — Lei Municipal nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

Art. 2º. O Poder Executivo poderá, segundo os critérios de conveniência e oportunidade, regulamentar esta lei, especialmente no tocante a concessão de cartões de identificação ou selos de identificação de pessoa com deficiência para os portadores de síndrome fibromiálgica.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, em 29 setembro de 2021.

JAIRO DE FREITAS BAPTISTA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

LEI MUNICIPAL Nº 2.706 DE 29 DE SETEMBRO DE 2021.

Institui a "**SEMANA DO JOVEM EMPREENDEDOR**" e dá outras providências.

AUTORIA: Vereador Valdiro Kléber Santos Oiticica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a "**SEMANA DO JOVEM EMPREENDEDOR**" no Município de Valença, a ser comemorada na 3ª semana do mês de setembro de cada ano.

Art. 2º. A comemoração ora instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos da Cidade de Valença.

Art. 3º. Na **SEMANA DO JOVEM EMPREENDEDOR** serão realizados estudos, reuniões, seminários, *workshops*, palestras e demais eventos que promovam e valorize a difusão do espírito empreendedor entre jovens, incluindo-se a valorização das entidades dedicadas à difusão do empreendedorismo e, ainda, premiações para os destaques da área ao longo do ano anterior à realização das comemorações.

Parágrafo único. Todas as secretarias e diretorias do Poder Executivo Municipal que estejam engajadas em participar dos atos deverão expedir alvarás ou certidões a fim de desburocratizar e simplificar os procedimentos.

Art. 4º. A Prefeitura Municipal de Valença, através do seu órgão competente, ficará responsável pela organização dos eventos inerentes à "**SEMANA DO JOVEM EMPREENDEDOR**".

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal de Valença celebrará parcerias com a iniciativa privada, com entidades de classe comerciais e órgãos do terceiro setor, a fim de organizar as atividades de que tratam esta Lei, mediante regulamento a ser baixado dentro de 60 (sessenta) dias a partir desta data.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

Art. 5º. A Prefeitura Municipal de Valença promoverá evento em local de grande visibilidade para a exposição dos **stands** dos Empreendedores Jovens, a fim de que possam apresentá-los à população em geral.

Art. 6º. As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, em 29 setembro de 2021.

JAIRO DE FREITAS BAPTISTA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

LEI MUNICIPAL Nº 2.707 DE 29 DE SETEMBRO DE 2021.

Institui no Calendário Oficial de Festas e Eventos do Município de Valença a Festividade Tradicional em Homenagem ao Nkisi Tempo “Kizoomba Maionga”.

AUTORIA: Vereador Reginaldo Araújo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica incluída no Calendário Oficial de Festas e eventos do município de Valença a “**KIZOOMBA MAIONGA**” da Comunidade de Terreiro Campo Bantu Indígena Caxuté, situada em Cajaíba no Distrito de Maricoabo, entre os dias 01 e 10 do mês de agosto de cada ano.

Parágrafo único. Kizoomba Maionga ou Mayanga são conceituadas como palavras de origem do tronco linguístico Bantu. Kizoomba significa festa de candomblé na nação de matriz Kongo Angola e Maionga ou Mayanga significa banho ritual sagrado do culto a divindade Tembu.

Art. 2º. O evento de que trata esta Lei passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Valença-BA.

Art. 3º- Durante a “Kizoomba Maionga”, o Poder Público Municipal prestará assistência devida, conforme os aspectos técnicos e culturais oportunizados aos demais eventos que constem do Calendário Oficial de festas e eventos.

Parágrafo único. Fica a Prefeitura Municipal autorizada a celebrar parcerias com a iniciativa privada a fim de organizar as atividades de que tratam essa lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

Art. 4º- As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, em 29 setembro
de 2021.

JAIRO DE FREITAS BAPTISTA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

LEI MUNICIPAL Nº 2.708 DE 29 DE SETEMBRO DE 2021.

Declara como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Valença-BA a Festividade Tradicional em Homenagem ao Nkisi Tempo "Kizoomba Maionga".

AUTORIA: Vereador Reginaldo Araújo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarado como **PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL** do Município de Valença-BA, a festividade e as celebrações ancestrais tradicionais da **KIZOOMBA MAIONGA**.

Art. 2º. A Festividade Tradicional da Kizoomba Maionga, bem como suas manifestações artístico-culturais, passa a ser consideradas integrantes do patrimônio cultural imaterial do Município de Valença-Ba.

Art. 3º. Para efeitos desta Lei, consideram - se patrimônio cultural:

- I. Vivência Internacional do Caxuté;
- II. Gira de Saberes com a Pedagogia do Terreiro;
- III. Caminhada Tradicional do Candomblé de Angola com a Bandeira de Kitembu;
- IV. Hasteamento da Bandeira de Kitembu;
- V. Ritual do Banho Sagrado "Maionga".

Parágrafo único. O Poder Executivo apoiará no que couber, com a organização dos Festejos dispostos no caput, tendo por escopo alavancar o turismo e preservar os valores culturais.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, em 29 setembro de 2021.

JAIRO DE FREITAS BAPTISTA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

LEI MUNICIPAL Nº 2.709 DE 29 DE SETEMBRO DE 2021.

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE AÇÕES VOLTADAS À LEI MARIA DA PENHA NAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL - SÉRIES FINAIS E DE ENSINO MÉDIO, PÚBLICAS E PRIVADAS.

AUTORIA: Vereador Helton Vinicius Brandão de Castro.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída no Município a Semana Municipal de Ações Voltadas à Lei Maria da Penha - Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, nas escolas de ensino fundamental – séries finais e de ensino médio, públicas e privadas, localizadas na cidade de Valença.

Parágrafo único. As ações serão desenvolvidas, anualmente, na primeira semana do mês de agosto.

Art. 2º - A presente Lei objetiva proporcionar aos alunos:

- I. conhecimento e importância da Lei Maria da Penha;
- II. conscientização sobre a prevenção, combate e punição contra atos de violência sofridos pela mulher;
- III. contextualização da realidade atual da mulher;
- IV. viabilização da prática de boas ações relacionadas à:
 - a) paz;
 - b) não-violência;
 - c) igualdade de condições de vida;
 - d) plena cidadania;
 - e) conquista de direitos;
 - f) dignidade e respeito;
 - g) outras ações voltadas ao bem-estar da mulher.
- V. possibilidade da erradicação da violência contra a mulher;
- VI. reforço da ideia sobre igualdade de condições de vida entre homem e mulher.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

Art. 3º - As escolas poderão optar pela prática das seguintes ações em sala de aula ou fora dela:

- I. palestras;
- II. estudos e debates;
- III. trabalhos;
- IV. visitas e outras atividades a critério da escola.

Art. 4º - Para o cumprimento desta Lei, as escolas também poderão firmar parcerias com:

- I. Secretaria de Promoção Social;
- II. Centro de Referência de Atendimento a Mulher – CRAM;
- III. Centro Especializado de Assistência Social – CREAS;
- IV. Pessoas jurídicas ou físicas ocupadas com a promoção do bem-estar da mulher.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, em 29 setembro de 2021.

JAIRO DE FREITAS BAPTISTA
PREFEITO MUNICIPAL